

CONTRATO N.º 09230001/2022- 5 P.E
QUE ENTRE SI CELEBRAM
EMPRESA DROGAMED COMERCIO E
MANUTENÇÃO DE APARELHOS
ELETRO MÉDICOS EIRELI, PARA OS
FINS QUE SEESPECIFICA.

Aos 05 de janeiro de 20223 de um lado o **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ nº 11.272.240/0001-61, Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000, neste ato, representado pelo seu Secretário de Saúde. Ednaldo Trajano da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 6410788, e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.734.164-43 residente e domiciliado a Rua Pedro Inácio, S/N - Campestre –AL doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa a **Drogamed Comercio E Manutenção De Aparelhos Eletro Médicos EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº 13.835.264/0001-07, sediada á Av Bernardo Vieira de Melo, nº 1551, Loja T003, Piedade, Jaboatão dos Gaurarapes/PE, CEP: 54400-000, neste ato, representada por seu sócio, Sr. ADRIANO JANUÁRIO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito na Carteira Nacional de Habilitação de nº 03342621896, Detran-PE, e no CPF sob o nº 057.358.594-63, RG sob o nº 6.381.798 SDS/PE, residente e domiciliado na Av. Bernardo Vieira de Melho, nº 4671 – Ap. 1004 – Candeias – Jaboatão dos Guararapes – PE é decorrente do – **Pregão Eletrônico nº 001/2022 – Ata de Registro de Preços nº 006/2022**, doravante denominado **PROCESSO** e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelo estabelecido no Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público, aplicando- se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Fornecimento parcelado de medicamentos destinados a Fornecimento de Medicamentos para atender a rede municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades indicadas no Anexo I, parte integrante deste contrato independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – O objeto deste Contrato destina-se dar soluções às dificuldades enfrentadas nas Unidades de Saúde de CAMPESTRE, não podendo colocar em risco a população que se serve desses medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O presente Contrato vigorará até **31 de dezembro de 2023** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse Contrato o valor de **R\$ 343.984,22** (trezentos e quarenta e três mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois Centavos) referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira, conforme detalhamento a seguir:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
42	Gliclazida cota 25%	Comp. 30mg	TORRENT	47500	R\$ 0,1600	R\$ 7.600,0000
44	Glimepirida	Comp.1mg	EUROFARMA	90000	R\$ 0,2600	R\$ 23.400,0000
62	Metoprolol, Succinato	Comp.50mg	NEOQUIMICA	4250	R\$ 0,6400	R\$ 2.720,0000
67	Nifedipino	Comp 10 mg	NEOQUIMICA	4250	R\$ 0,4450	R\$ 1.891,2500
72	Clonidina	Comp. 0,100mg	BOHE	2125	R\$ 0,2800	R\$ 595,0000
76	Rosuvastatina cálcica	Comp.10 mg	E.M.S	4250	R\$ 0,3200	R\$ 1.360,0000
77	Rosuvastatina cálcica	Comp.20 mg	E.M.S	4250	R\$ 0,6500	R\$ 2.762,5000
84	Aminofilina	Amp.240mg /ml10ml Amp. 50 mg/ml	HIPOLABOR	235	R\$ 4,5100	R\$ 1.059,8500

Handwritten signature/initials

ESTADO DE ALAGOAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 11.272.240/0001-61 |

Mesa Permanente de Licitação

Nº 3301 Folha(s)

4

103	Prometazina Caixa	Amp. 25 mg/ml 2ml	HIPOLABOR	1485	R\$ 2,9900	R\$ 4.440,1500
119	Cetoprofeno	Comp.50 mg	HIPOLABOR	350	R\$ 4,0700	R\$ 1.424,5000
127	Prednisona	Comp. 20mg	SANVAL	450	R\$ 0,3250	R\$ 146,2500
134	Ranitidina	Comp. 150mg	HIPOLABOR	138	R\$ 0,6800	R\$ 93,8400
137	Pantoprazol	Caps. 20mg	E.M.S	4250	R\$ 0,1900	R\$ 807,5000
138	Pantoprazol	Caps. 40 mg	E.M.S	4250	R\$ 0,1900	R\$ 807,5000
154	Bisacodil	Comp. 5 mg	BRAINFARMA	850	R\$ 0,3100	R\$ 263,5000
164	Amoxicilina +Clavulanato	Susp. Oral 400 mg/mL +57 mg/mL	PRATI	350	R\$ 17,7500	R\$ 6.212,5000
183	Levofloxacino	Comp.750mg	RANBAXY	2000	R\$ 2,4500	R\$ 4.900,0000
190	Sulfato ferroso	Fr. Gts 25mg/ml, 30ml	NATULAB	200	R\$ 1,3800	R\$ 276,0000
191	Alopurinol	Comp. 100mg	PRATI	200	R\$ 0,2800	R\$ 56,0000
192	Alopurinol	Comp. 300mg	PRATI	200	R\$ 0,3100	R\$ 62,0000
193	Alendronato de sódio	Comp 70 mg	TEUTO	85	R\$ 0,7900	R\$ 67,1500
194	Varfarina sódica	Comp. 1mg	U.QUIMICA	150	R\$ 0,5100	R\$ 76,5000
195	Varfarina sódica	Comp. 5mg	U.QUIMICA	150	R\$ 0,4400	R\$ 66,0000
199	Albendazol	40mg/ml. Fr. 10ml	PRATI	775	R\$ 1,8450	R\$ 1.429,8750
202	Mebendazol	Comp. 100mg	BELFAR	775	R\$ 0,4900	R\$ 379,7500
203	Mebendazol	20mg/ml. Fr. 30ml	NATULAB	45	R\$ 3,1350	R\$ 141,0750
207	Maleato de Timolol	Colírio 5mg/ml	E.M.S	42,5	R\$ 3,7500	R\$ 159,3750
213	Clorexidina alcoólica 4%	0,12% solução bucal 500ml	VICPHARMA	85	R\$ 32,6600	R\$ 2.776,1000
223	AGULHA 30X8	CAIXA C/100	WILTEX	200	R\$ 7,9000	R\$ 1.580,0000
226	CAIXA COLETORA PARA PERFURO CORTANTE (CAP.13 LTS	UNID	FLEXPELL	775	R\$ 4,9900	R\$ 3.867,2500
227	EQUIPO Micro GOTAS C/ INJETOR LATERAL	UNID	TKL	425	R\$ 1,7900	R\$ 760,7500
228	EQUIPO MAGRO GOTAS C/ INJETOR LATERAL	UNID.	INJEX	8875	R\$ 1,1900	R\$ 10.561,2500
229	ESCOVA CERVICAL P/CITOLOGIA	PCT C/ 100 UNID.	KOLPLAST	1125	R\$ 22,9000	R\$ 25.762,5000
231	ESPARADRAPO MICROPORE 10CMX 4,5 MT	UNID.	WILTEX	2125	R\$ 6,5000	R\$ 13.812,5000
233	ESPÉCULO VAGINAL-TAM. P	UNID.	KOLPLAST	3875	R\$ 0,9900	R\$ 3.836,2500
234	ESPÉCULO VAGINAL-TAM. M	UNID	KOLPLAST	3875	R\$ 1,0900	R\$ 4.223,7500

ESTADO DE ALAGOAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 11.272.240/0001-61 |

Mesa Permanente de Licitação

Nº 3302 Folha(s)

A

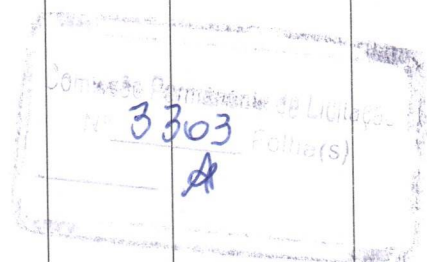
235	FIO DE NYLON 3.0-C/AGULHA CORTANTE 2.0MM	ENVELOPE	TECHNOFIO	1275	R\$ 1,9900	R\$ 2.537,2500
236	FITA PARA AUTOCLAVE	UNID	POLITAPE	1350	R\$ 3,9900	R\$ 5.386,5000
237	FIXADOR PARA CITOLOGIA	FRASCO	KOLPLAST	175	R\$ 5,7500	R\$ 1.006,2500
238	CATETER TIPO JELCO 22G COM FILTRO	UNID	POLYMED	1750	R\$ 0,7900	R\$ 1.382,5000
239	CATETER TIPO JELCO 20G COM FILTRO	UNID	POLYMED	1750	R\$ 0,6900	R\$ 1.207,5000
240	CATETER TIPO JELCO 18 G	UNID	POLYMED	2350	R\$ 0,6900	R\$ 1.621,5000
241	CATETER TIPO ÓCULOS PARA O² ADULTO	PCT C/10 UNID	BIOBASE	1775	R\$ 8,9900	R\$ 15.957,2500
248	GAZE TIPO QUEIJO 100%ALGODÃOFIOS/CM2, 91CMX91 INSENTA DE IMPUREZAS,8 CAMADAS 7,5CM,5CM,5 DOBRAS, DESCARTAVEL.	PCT	ECOMAX	775	R\$ 18,9000	R\$ 14.647,5000
249	LÂMINA DE BISTURI N° 21 PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	STERILANCE	425	R\$ 20,0950	R\$ 8.540,3750
250	LÂMINA P/MICROSCÓPIA C/1 ESTREMIDADE FOSCA PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	WILTEX	425	R\$ 6,9900	R\$ 2.970,7500
252	LUVA ESTÉRIO 7,5	PAR	MAXITEX	4250	R\$ 1,1500	R\$ 4.887,5000
253	LUVA DE PROCEDIMENTO Fabricada em látex 100% natural, contém pó bioabsorvível, ambidestra, superfície lisa, punho com acabamento enrolado. P	CX C/100 UND	DESCARPACK	750	R\$ 13,0000	R\$ 9.750,0000
254	LUVA DE PROCEDIMENTO Fabricada em látex 100% natural, contém pó bioabsorvível, ambidestra, superfície lisa, punho com acabamento enrolado. M	CX C/100 UND	DESCARPACK	725	R\$ 13,0000	R\$ 9.425,0000
256	PAPEL CREPADO P/ ESTERILIZAÇÃO 100 X100 Mt EM FOLHA	RL 100MM 100 MT	YIPAK	600	R\$ 39,9000	R\$ 23.940,0000
258	SCALP N° 23	UNID	SAFER	1750	R\$ 0,2500	R\$ 437,5000
259	SCALP N° 25	UNID	SAFER	1750	R\$ 0,2500	R\$ 437,5000
260	SERINGA DESCARTAVEL 1ML C/AGULHA 13X4,5	UNID	DESCARPACK	24625	R\$ 0,1800	R\$ 4.432,5000
261	SERINGA DESCARTAVEL 3ML C/AGULHA 25X 7	UNID	DESCARPACK	16250	R\$ 0,2200	R\$ 3.575,0000
262	SERINGA DESCARTAVEL 5ML C/AGULHA 25X 7	UNID	DESCARPACK	16250	R\$ 0,2300	R\$ 3.737,5000

MC

ESTADO DE ALAGOAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 11.272.240/0001-61 |

263	SERINGA DESCARTAVEL 10 ML C/AGULHA 25 X 7	UNID	DESCARPACK	16250	R\$ 0,3600	R\$ 5.850,0000
264	SERINGA DESCARTAVEL 20ML C/AGULHA 25 X 7	UNID	DESCARPACK	12750	R\$ 0,5300	R\$ 6.757,5000
265	SONDA FOLEY 2 VIAS TAMANHO 18	UNID	DESCARPACK	200	R\$ 3,0000	R\$ 600,0000
268	KIT MICRONEBULIZADOR ADULTO CONTENDO(1 MICRONEBULIZADOR COM CABEÇOTE ANTEPARO E RECIPIENTE;1 MASCARA ADULTA REF I-205/06A,1 EXTENSOR DE1,6 MT COM CONECTOR PARA OXIGENIO,1 ELÁSTICO PARA MÁSCARA	KIT	FOYOMED	9	R\$ 11,0000	R\$ 99,0000
269	KIT MICRONEBULIZADOR ADULTO CONTENDO(1 MICRONEBULIZADOR COM CABEÇOTE ANTEPARO E RECIPIENTE; 1 MASCARA CRIANÇA ,1 EXTENSOR DE 1,6 MT COM CONECTOR PARA OXIGENIO,1 ELÁSTICO PARA MÁSCARA	KIT	FOYOMED	9	R\$ 11,0000	R\$ 99,0000
272	tira de glicemia on call plus	cx com 50 unidades	GLICOO	350	R\$ 23,9000	R\$ 8.365,0000
281	BROCA CIRURGICA- BROCA CALIBRE FG 700	UNIDADE	ALLPRIME	45	R\$ 9,0000	R\$ 405,0000
282	BROCA ESFERICA DIANTADA- 1014,1015,1016	UNIDADE	ALLPRIME	45	R\$ 5,0000	R\$ 225,0000
283	DISCO PARA ACABAMENTO DE RESINA-EMBALAGEM C OM 50 UNIDADES DE 16 MM	CAIXA	TDV	45	R\$ 50,0000	R\$ 2.250,0000
284	CUNHA ANATOMICA DE MADEIRA 100 UNID	PCT	TDV	900	R\$ 5,0000	R\$ 4.500,0000
289	FLUOR GEL CONTÉM FLUORETO DE SO'DIO A 2% NÃO TENHA CORANTE SABOR MENTA,NÃO PROVOCA ABSORÇÃO SISTEMICA,CONTÉM 200 ML	UNIDADE	BIODINÂMICA	90	R\$ 7,0000	R\$ 630,0000
292	HIDROXIDO DE CÁLCIO P.A CONTÉM:2 TUBETES COM 2,7 GRAMAS CADA	CAIXA	MAQUIRA	8	R\$ 6,3000	R\$ 50,4000
295	OCULOS DE PROTEÇÃO- SOBREPOR PERSONA ÓPTICO LENTE INCOLOR	UNIDADE	VITALPLAST	15	R\$ 3,5000	R\$ 52,5000
297	PASTA PROFILATICA 1 BISNAGA COM 90G	UNIDADE	MAQUIRA	13	R\$ 5,5000	R\$ 71,5000



AC

ESTADO DE ALAGOAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 11.272.240/0001-61 |

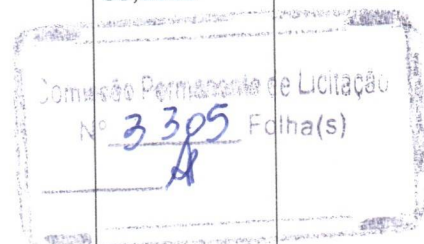
298	ANTISEPTICO BOCAL ENXAGUANTE BUCAL SEM ÁLCCOL E SEM CORANTE, QUE POSSUI UM AGENTE ANTIBACTERIANO: Digluconato de clorexidina a 0,12% , MATA OS GERMES CAUSADORES DE PLACA BACTERIANA, GENGIVITEE MAU HALITO E FLUOR, QUE AJUDA A REDUZIR A FORMAÇÃO DA CARIE	EMB. 1 LITRO	VICPHARMA	9	R\$ 28,0000	R\$ 252,0000
300	RESINA Z 100 CORS A1, A2, A3,A3,5 CO 4GR	UNIDADE	FGM	670	R\$ 19,5000	R\$ 13.065,0000
301	ROLETE DE ALGODÃO ITENS INCLUSOS:100 UNIDADES DE ROLETE DENTAL COMPOSIÇÃO:100 ALGODÃO	PCT	SS PLUS	175	R\$ 2,2000	R\$ 385,0000
303	OXIDO DE ZINCO RESTAURADOR TEMPORARIO- 50 G- (BIODINAMICA OU SIMILAR)	UNIDADE	K-DENT	25	R\$ 5,0000	R\$ 125,0000
305	MOLDEIRA DE DESCARTAVEL PARA FLUOR DE POLIESTIRENO COM REVES COM 50 UNIDADES	PCT	PREVEN	245	R\$ 39,9000	R\$ 9.775,5000
306	BABADOR ONT PCT C/100 4X 50 CM,100% DE FIBRA DE CELULOSE INSENTA DE CONTAMINANTE DE FILME DE POLIETILENO ATOXICO	PCT	BIODINÂMICA	90	R\$ 19,2000	R\$ 1.728,0000
308	OBTURADOR PROVISORIO CONTEM 25G	UNIDADE	FGM	45	R\$ 14,8200	R\$ 666,9000
310	TIRA DE LIXA DE POLIESTER MICRODONT 4,0MM COM 50 UNIDADE	UNIDADE	MAQUIRA	45	R\$ 3,2000	R\$ 144,0000
311	AMÁLGAMA SDI GS 80 1 PORÇÃO REGULAR9 UNIDADE -01 CÁPSULA), PRATA,31,3% DE ESTANHO, 28,7% DE COBRE E 47,95 DE MERCÚRIO.	UNIDADE	SDI	95	R\$ 33,5800	R\$ 3.190,1000
312	GLUTARALDEIDO DESINFETANTE 2% 32 DIAS NO TAMANHO DE 1000ML9 EMBALAGEM COM 1L+ ATIVADOR DE 4G	UNIDADE	RIOQUIMICA	145	R\$ 176,6450	R\$ 25.613,5250
313	SELANTE ODONT. FOTOPOLIMERIZÁVEL	Kit com 2g + 5 Ponteiros	KULZER	28	R\$ 40,0000	R\$ 1.120,0000

Comissão Permanente de Licitação
Nº 33/11 Folha(s)
A

ESTADO DE ALAGOAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPESTRE

Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 11.272.240/0001-61 |

314	ANESTESICO LIDOCAÍNA(2%) 1:50.000- EMBALAGEM COM 50 ANTITUBETES DE PLASTICO COM 1,8 ML CADA, LIDOCAÍNA COM EPINEFRINA 1:100.000	CAIXA	DFL	85	R\$ 69,9000	R\$ 5.941,5000
317	BROCA CIRURGICA- BROCA CALIBRE FG 701	UND	ALLPRIME	25	R\$ 9,9000	R\$ 247,5000
319	BROCA CIRURGICA- BROCA CALIBRE FG 6	UND	ALLPRIME	25	R\$ 14,0000	R\$ 350,0000
321	KIT ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA COMPOSTA: KIT 8 TAÇAS, OGIVAS, TORPEDO E DISCOS DE SILICONE ABRASIVO EM 2 GRANULOMETRIAS DIFERENTES PARA ACAPAMENTOS E POLIMENTO FINAL DE RESTAURAÇÕES E FACETAS CONFECCIONADAS COM COMPOSITOS RESTAURADORES DE MONO PARTICULAS, MICRO HIBIDASOUAINDA DE MICROPARTICULAS	KIT	FGM	45	R\$ 99,0000	R\$ 4.455,0000
323	ADAPTADOR PARA CANETA BAIXA ROTAÇÃO	UNID	KAVO	4	R\$ 89,0000	R\$ 356,0000
324	ADAPTADOR PARA CANETA ALTA ROTAÇÃO	UNID	KAVO	4	R\$ 89,0000	R\$ 356,0000



Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Fundo Municipal de Saúde de CAMPESTRE/AL. Localizada na Rua Do Comercio – Centro – Campestre (Centro de Saúde)

Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com oFGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

Parágrafo Quinto – O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

Parágrafo Sexto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Oitavo - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no parágrafo primeiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Nono - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Décimo - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que paratanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

Parágrafo Único - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO – Os Medicamentos adquiridos deverão ser entregues na **Central de abastecimento farmacêutico, na Rua do Comercio s/ n - Centro** ocasião em que será procedida a conferência dos medicamentos entregues, e a verificação se estão de acordo com as características e quantitativos descritos na Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro: Os Medicamentos deverão ser entregues em até **12 (doze) dias corridos**, e do recebimento da Ordem de fornecimento, emitida pelo Departamento responsável do Fundo Municipal de Saúde de CAMPESTRE, **no horário de 08h00min as 13h00min**.

Parágrafo Segundo: Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável.

Parágrafo Terceiro: O prazo de validade dos produtos, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses contados a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de fornecimento emitida pelo Departamento e Responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Quarto: O transporte, carga e a descarga dos medicamentos correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente ao Município ou ao Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Quinto: O recebimento provisório ou definitivo do serviço e do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Sexto: A Contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender à especificação do Anexo I/Ordem de Fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. **O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 12 (doze) dias corridos, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

Parágrafo Sétimo: Os materiais serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

Parágrafo Oitavo: Será designado a servidor Ednaldo Trajano da Silva da Secretária Municipal de Saúde, como **GESTORA DO CONTRATO** e a servidor **Lenira Maria Macena**, Farmaceutico do Municipio, como **FISCAL DO CONTRATO**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução

e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO – A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto.

Parágrafo Primeiro – A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização do Fundo Municipal de Saúde de CAMPESTRE.

Parágrafo Segundo – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – É responsabilidade da CONTRATADA a execução objeto contratual em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, bem como em suas propostas, assumindo integralmente as seguintes obrigações:

- a) Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- b) Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- c) Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
- d) Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- e) Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;
- f) Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- h) Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;
- i) Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante.
- j) Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- l) Responsabilizar-se pelo Transporte do produto objeto do presente Contrato, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do produto objeto do presente termo;
- m) Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de



qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

- o) Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- p) Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do Município:

- a) Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Contrato.
- b) Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.
- f) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – Pelo inadimplemento total ou parcial, no cumprimento das obrigações assumidas, a contratada fica sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa, nos seguintes termos:

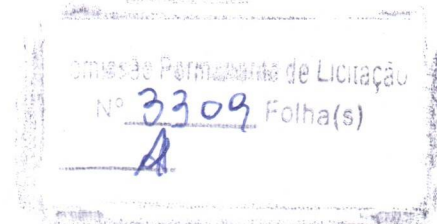
- I – Pelo **atraso no fornecimento**, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- II – Pela **recusa em iniciar o fornecimento**, caracterizado em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- III – Pela **demora em corrigir falhas no fornecimento**, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;
- IV - Pela **recusa da contratada em corrigir falhas no fornecimento**, entendendo-se como **recusa no fornecimento** não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- V - Pelo **não cumprimento de qualquer condição fixadas no Edital**, e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

ALC



Parágrafo Quinto - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de CAMPESTRE, situada na Rua Edson da Gama Peixoto/ Centro, CAMPESTRE/AL, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (**impedimento de licitar e contratar**), sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Oitavo – As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – Inadimplemento imputável à contratada - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

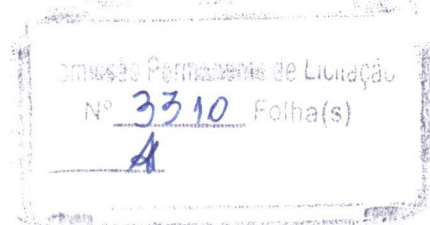
Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos a seguir especificados:

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 13.0100.10.122.00013.010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
ELEMENTO DE DESPESA N°. 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL - A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES - As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - O foro do presente Contrato será o da comarca de Porto calvo/AL excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em quatro vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

[Handwritten signature of Ednaldo Trajano da Silva]

**EDNALDO TRAJANO DA SILVA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATANTE**

**ADRIANO JANUARIO DE
 SOUZA:05735859463**

Assinado de forma digital por
 ADRIANO JANUARIO DE
 SOUZA:05735859463
 Dados: 2023.01.05 12:27:41 -03'00'

**DROGAMED COMERCIO E M. DE AP. E. MÉDICOS EIRELI
 Resposável legal
 CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

[Handwritten signature]

 113.788.804-04

NOME:
CPF:

[Handwritten signature]

 127.545.064-46